

*Divulgamos nesta página Comentário elaborado pelo Engenheiro **Roberto Ricardino**, que tem participado ativamente como palestrante dos Seminários CELC, desde 1982. **Roberto Ricardino** é Diretor da “ATC Assessoria e Técnica de Contratações”, de São Paulo, e Consultor em questões administrativas e econômico-financeiras ligadas a licitações e administração de contratos.*

A taxa de BDI: Significado e Considerações

Roberto Ricardino

O orçamento de uma obra ou serviço de engenharia espelha uma equação econômica e financeira e reflete a expectativa da Contratante quanto ao **preço da contratação**. A noção aí correspondente é a de **coisa pronta**, em cuja remuneração estão incluídos todos e quaisquer gastos, mesmo quando não mencionados expressamente.

BDI (Benefício e Despesas Indiretas) é a sigla que designa a parcela do preço final, correspondente ao somatório dos custos indiretos, das despesas propriamente ditas (fixas e variáveis), dos impostos e da expectativa de resultado (lucro), contidos nesse preço. Exprime-se o BDI sob a forma de **taxa aplicável ao custo direto**.

A diferenciação entre custos diretos e indiretos, bem como entre despesas fixas e variáveis, requer cuidados, comandados pelo estágio da produção. Habitualmente, aplica-se o conceito de **custo** até o momento em que o produto está pronto para a venda. Conhecidos os componentes do custo é preciso estabelecer critérios de classificação do mesmo, além do critério para avaliação da margem de lucro admitida.

Tais critérios de classificação e avaliação dependem exclusivamente da discricionariedade de quem os fixa; logo, variam não só em cada caso, mas também de empresa para empresa, tornando complexa a comparação de taxas de BDI praticadas em diferentes situações, por diferentes empresas.

Obras e serviços de engenharia devem ser orçados levando-se em conta as suas peculiaridades. Não existe um “*BDI padrão*”. Entre outros fatores, a taxa do BDI varia conforme:

- os itens que a compõem;
- o critério de cálculo de cada item;
- o critério de formação da própria taxa;
- o tipo, o porte e a localização da obra ou serviço;
- o prazo e as condições de execução determinadas pela Contratante.

As normas de medição e pagamento de obras e serviços, emitidas pelas Contratantes e anexadas aos editais de licitação, definem, caso a caso, os componentes do BDI que o interessado deve considerar na formulação da sua proposta de preço.

O simples conhecimento do número final que exprime a taxa do BDI não permite que se chegue a qualquer conclusão sobre o mesmo. Uma taxa “*elevada*” por si só não significa preço exorbitante; nem tampouco uma taxa “*baixa*” pode ser interpretada como sinônimo de preço inexecutável.

Na análise de preços ofertados em licitações, a Contratante deve observar que:

- a taxa de BDI apresentada pela licitante não traduz, necessariamente, o seu real BDI;
- taxas de BDI somente são comparáveis entre si quando os seus respectivos critérios de cálculo são conhecidos.

Comentário CELC nº 18, de 01/06/2000, divulgado no site www.celc.com.br

☞ É permitida a transcrição de trechos deste Comentário, desde que indicada a fonte.